

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 088, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aplicação de sanção por infração administrativa ao Termo de Contrato nº 005/2020.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo sancionatório nº 33/2021, que aponta irregularidades referente à inexecução parcial do contrato por conta da ausência de respostas e esclarecimentos aos fiscais do contrato, culminando em problemas maiores do que aqueles que eventualmente pudessem já estar ocorrendo, impossibilitando o estabelecimento de diálogo para negociação e resolução dos problemas.

Considerando que a falta de atendimento da contratada às solicitações da contratante e a inexecução do objeto afrontam o contrato firmado entre as partes, trazendo prejuízos ao CAU/RS.

Considerando o descumprimento ao disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 005/2020, em seu Capítulo 11 (obrigações da Contratada), itens 11.10 e 11.33, quais seja, respectivamente:

“11.10: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento”.

“11.33 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CAU/RS, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.”

Considerando o disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 005/2020, em seu Capítulo 19 (Das Sanções Administrativas):

“19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;”

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, mediante Ofício FIS-CAU/RS nº 066/2021, datado de 03/08/2021, tendo apresentado Defesa Prévia;

Considerando que o Despacho Decisório, Ofício GERADMFIN-CAU/RS nº 01/2021 foi devidamente encaminhado à contratada, não tendo essa apresentado Recurso;

Considerando o disposto sobre sanções administrativas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, e no art. 87, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Empresa **OBRAS E OBRAS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Pedro Modesto Rampi, nº 18, sala 506, bairro Azenha, em Porto Alegre/RS, CEP 90.650-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.135.680/0001-53 a seguinte sanção: Impedimento de licitar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com a Administração, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, conforme art. 87, da Lei 8.666/1993, e respectivo registro no SICAF.

Art. 2º Publique-se esta aplicação de penalidade, em conformidade com o determinado no inciso III, do art. 87, e no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial da União, registrando a sanção também no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 22 de novembro de 2021

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS